



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

~~PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2003~~

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

APROVADO

Em - PB

04/03/03

[Assinatura]
Presidente

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante processo de licitatório, AUTORIZADO a alienar na modalidade venda os seguintes automóveis: 01 (um) Micro-ônibus – tipo fechado – Diesel – Marca Mitsubichi – modelo L-300, chassi nº JA38L324STPA01759 - categoria oficial, ano de fabricação e modelo 1996, cor branca – Código Renavam 670627240 – Placa MMW 0560-PB, 01 (uma) Kombi – tipo Furgão Fechado – Marca Volkswagen – Chassi nº 9BWZZZ231TP050308 – Cor Branca – Gasolina - categoria oficial – ano de fabricação e modelo 1996/1997 – Placa nº MMW 0670-PB - Código Renavam 669229822 – 01 (uma) Kombi – tipo Furgão Fechado – gasolina – Marca Volkswagen – Chassi nº 9BWZZZ231TP049094 – categoria oficial – ano de fabricação e modelo 1996/1997 – cor branca – Placa nº MMW-0530-PB – Código Renavam – 669225614, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornaram inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contida no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edibilidade municipal, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

publicação.

trário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em con-

Gabinete do Prefeito em 17 de janeiro de 2003.



José William Madruga
Prefeito Constitucional